



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 406 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE, DEFINE O CRONOGRAMA INICIAL DE IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Processo Administrativo nº. 25199/2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 107, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 2.318, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto Municipal nº 19.355/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina os procedimentos técnicos e operacionais de habilitação e utilização do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, em complemento ao **Decreto Municipal nº 19.355/2026**.

Art. 2º. O DTE será acessado pelo endereço eletrônico oficial indicado no Portal da Prefeitura Municipal de São Mateus e nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Qualquer alteração do endereço eletrônico deverá ser divulgada previamente nos canais oficiais, sem prejuízo de redirecionamento seguro a partir do endereço anterior quando tecnicamente possível.

Art. 3º. A primeira etapa de habilitação obrigatória compreenderá os seguintes grupos, observado o cronograma definido no Anexo Único desta Portaria:

I - pessoas jurídicas e equiparadas com inscrição ativa no Cadastro Mobiliário Municipal;

II - profissionais autônomos com inscrição ativa no Cadastro Mobiliário Municipal;

III - pessoas jurídicas e físicas com inscrição no Cadastro Imobiliário (IPTU);

IV - responsáveis e substitutos tributários cadastrados perante o Município;

V - sujeitos passivos que figurem em procedimento ou processo administrativo tributário e que sejam formalmente incluídos na etapa de implantação.

§ 1º. Outros grupos poderão ser incluídos em etapas posteriores por ato da Secretaria Municipal de Fazenda, com divulgação prévia do respectivo prazo de habilitação.

§ 2º. O enquadramento em determinada etapa não impede habilitação antecipada quando a funcionalidade estiver disponível e o sistema admitir o cadastro do interessado.

Art. 4º. A habilitação será realizada mediante autenticação do usuário, confirmação dos dados cadastrais e aceitação do termo eletrônico de utilização do DTE, quando disponibilizado pelo sistema.

§ 1º. O sistema poderá solicitar validações adicionais de identidade, representação ou vínculo com o sujeito passivo.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação portaria nº 406/2026

§ 2º. Inconsistências cadastrais deverão ser saneadas pelos canais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda antes da conclusão da habilitação, quando impedirem a identificação segura do usuário ou do sujeito passivo.

Art. 5º. O cadastramento de representante ou procurador observará os mecanismos disponibilizados pelo DTE e poderá exigir procuração eletrônica, instrumento de mandato, comprovação de representação legal ou outro documento idôneo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar funcionalidade específica para outorga, revogação e consulta de poderes de representação.

Art. 6º. O usuário poderá informar endereço de e-mail e número de telefone para recebimento de alertas auxiliares sobre novas comunicações no DTE.

Parágrafo único. O usuário deverá manter esses dados atualizados, ciente de que os alertas auxiliares não substituem a comunicação oficial registrada no DTE.

Art. 7º. Os documentos enviados pelo DTE deverão observar os formatos, limites de tamanho, padrões de legibilidade e demais requisitos exibidos no próprio sistema.

§ 1º. O usuário deverá verificar a integridade dos arquivos antes do envio e conservar o protocolo eletrônico emitido pelo sistema.

§ 2º. Quando o tamanho ou a natureza do documento impedir a transmissão pelo DTE, a Secretaria Municipal de Fazenda indicará procedimento alternativo de entrega, preservado o registro do ocorrido.

Art. 8º. A unidade administrativa responsável pela emissão de comunicação deverá verificar se o destinatário está abrangido pela etapa de utilização do DTE e se a funcionalidade necessária encontra-se ativa.

Parágrafo único. O ato enviado deverá conter as informações necessárias à compreensão da providência, do prazo e dos meios disponíveis ao destinatário.

Art. 9º. O sistema registrará a data e a hora da disponibilização e do acesso às comunicações, bem como a identidade do usuário que realizou a consulta.

§ 1º. A ciência será considerada efetivada na forma prevista no **Decreto Municipal nº 19.355/2026**.

§ 2º. Na ausência de consulta, a unidade responsável poderá adotar outra forma de comunicação admitida pela legislação, quando necessária à continuidade do procedimento.

Art. 10. A indisponibilidade técnica será reconhecida pela unidade responsável pela tecnologia da informação ou por servidor formalmente designado, mediante registro do período de falha e do restabelecimento do serviço.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá mecanismo de consulta aos períodos de indisponibilidade reconhecidos, sempre que isso for tecnicamente possível.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará orientação ao usuário por meio do Portal da Prefeitura, atendimento presencial, atendimento remoto ou outros canais oficiais.

Art. 12. Os casos omissos de natureza operacional serão decididos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas a Lei Municipal nº 2.318/2024, o **Decreto Municipal nº 19.355/2026** e a legislação tributária municipal.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação portaria nº 406/2026

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para cada grupo a partir das datas previstas no Anexo Único.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação portaria nº 406/2026

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA INICIAL DE HABILITAÇÃO AO DTE

Etapas	Grupo	Início da habilitação	Prazo final
1	Pessoas jurídicas e equiparadas com inscrição ativa no Cadastro Mobiliário	23/09/2026	30/11/2026
2	Profissionais autônomos com inscrição ativa no Cadastro Mobiliário	23/09/2026	30/11/2026
3	Pessoas jurídicas e físicas com inscrição no Cadastro Imobiliário (IPTU)	23/09/2026	30/11/2026
4	Responsáveis e substitutos tributários cadastrados	23/09/2026	30/11/2026
5	Sujeitos passivos que figurem em procedimento ou processo administrativo tributário e que sejam formalmente incluídos na etapa de implantação	23/09/2026	30/11/2026

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal